



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

PARECER PGM N. 145-2023

FLS. 44

ASS

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000217/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
SERVIÇOS DE ASSESSORIA,
MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA
DE APOIO À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL NOVAS TURMAS DE MARCOS
PARENTE PI, NO CASO CONCRETO, A
HIPÓTESE AUTORIZADORA DA
CONTRATAÇÃO DIRETA, COM
FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA.
REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL,
COM RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município – PGM pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação dos serviços de serviços de assessoria, monitoramento, execução e prestação de contas do programa de apoio à manutenção da educação infantil novas turmas de Marcos Parente PI.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

- Requisição da Secretaria Municipal de Educação;
- Autorização do chefe do executivo Municipal;
- Cotação de preços com levantamento de mercado;
- Documentação da empresa a ser contratada, que apresentou a menor proposta;
- Minuta contratual;

É o relatório, passo ao exame da possibilidade jurídica do pleito.

2. DO DIREITO

2.1 DA LEGALIDADE

É de salutar importância ressaltar que a atuação da administração pública deve-se firmar com a observância estrita da aplicação da letra do artigo 37, da CF in verbis:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS. 49
ASS

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”


Nesse sentido, de acordo com a dinâmica estabelecida na Carta Magna de 1988, somente pode o ato administrativo ser praticado pela administração caso este possua prévia autorização legal para praticá-lo.

2.2 DA DISPENSA

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, que obriga entes de todas as esferas da federação, em conformidade com disposição expressa no Art 37, XXI da CF/1988.

Trata-se de exame de dispensa de contratação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços de necessidade da municipalidade, para prestação dos serviços de serviços de assessoria, monitoramento, execução e prestação de contas do programa de apoio à manutenção da educação infantil novas turmas de Marcos Parente PI.

Como toda regra tem sua exceção, a nova “Lei de Licitações e Contratos públicos”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em conseqüente, a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta. O artigo 75 da Lei 14.133/2021 elenca as possíveis causas de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação é possível que o serviço se dê por dispensa de licitação, com ênfase no art,75 da lei 14.133/2021.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

Vejamos o que estabelece o citado dispositivo:

FLS. 46
ASS

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

A justificativa para a contratação é apresentada pela requisição de serviços, para contratação de serviços de necessidade da municipalidade, para prestação dos serviços de serviços de assessoria, monitoramento, execução e prestação de contas do programa de apoio à manutenção da educação infantil novas turmas de Marcos Parente PI, que encontram-se dentro do limite previsto do Decreto 11.317/2022:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Desta forma, entendo que pelo levantamento de pesquisa de mercado, e, estando presentes os requisitos nos quais se justificam a presente contratação em conformidade com a justificativa apresentada pela municipalidade, estão, portanto, presentes os requisitos caracterizadores da razoabilidade e economicidade que levam à contratação direta prevista no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Lembre-se que o administrador responde pelas afirmativas expostas nos autos, as quais se referem a um suporte fático de situação que gerou a necessidade de contratação e a possibilidade de danos ao interesse público, acaso não efetivada a rápida solução do problema.

Necessário enfatizar que as hipóteses de dispensa de licitação, previstas no artigo 75, da Lei de Licitações, reclamam a avaliação do administrador a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS. 44
ASS

respeito da conveniência de dispensar ou não o certame. Dispensar ou não a licitação, portanto, em qualquer das situações previstas no art. 75 da já citada lei é, pois, matéria que está sujeita à **discricionariedade da autoridade competente**.

Restou atendida a economicidade e eficiência a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situação peculiar a justificar, no caso concreto, a contratação direta daquele que apresentou a proposta mais vantajosa, vez que é salutar e necessário a administração que seus atos, perpassem o simples cumprimento da lei.

Ressalto, por oportuno, que a instrução do presente processo de dispensa com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos, vez que há nos autos comprovação de pesquisa de mercado e de que foi escolhido o que apresentou a proposta mais vantajosa à administração.

Em síntese, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

2.3 DA REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei 14.133/2021, versa, em seu art. 53, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, verse-se que a minuta presente nos autos, atende o objeto e garante os interesses da Administração Pública, tendo atendendo, portanto, aos requisitos formais, materiais e as normas de regência, vez que suas cláusulas se encontram em simetria com os requisitos da Lei 14.133/2021.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 68 a 75 da Lei nº 14.133/2023, as quais devem ser apresentadas pela contratada anteriormente à celebração de qualquer avença.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, opino:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **J A H DE FIGUEIREDO** caracterizada, no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. _____

FLS. 48
ASS.

caso concreto, a justificativa autorizadora da contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação dos serviços de serviços de assessoria, monitoramento, execução e prestação de contas do programa de apoio à manutenção da educação infantil novas turmas de Marcos Parente PI, com fulcro no art. 75, II, da Lei de Licitações.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL** presente nos autos, vez que esta encontra-se conforme a Lei 14.133/2021;

c) quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro no art. 68 da Lei nº 14.133/93.

d) sugiro evitar a utilização de memorando e documentos congêneres sem numeração no bojo de processos licitatórios;

e) sugiro, por fim, que nos próximos procedimentos, tanto o termo de referência quanto planilha comparativa e média de preços estejam presentes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.
Submetemos a apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 05 de junho de 2023

Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município
OAB PI 15456

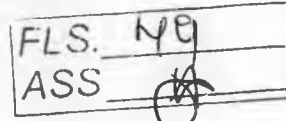
Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município
OAB-PI nº 15456

Aprovo o parecer em

_____/_____/2023
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96



FLS N. _____

RUBRICA 

DESPACHO

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0000217-2023

Objeto: Termo aditivo

Ao Gabinete do Prefeito,

Segue Parecer Jurídico n. 0145/2023, que opina:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **J A H DE FIGUEIREDO** caracterizada, no caso concreto, a justificativa autorizadora da contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação dos serviços de serviços de assessoria, monitoramento, execução e prestação de contas do programa de apoio à manutenção da educação infantil novas turmas de Marcos Parente PI, com fulcro no art. 75, II, da Lei de Licitações

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL** presente nos autos, vez que esta encontra-se conforme a Lei 14.133/2021;

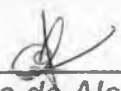
c) quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro no art. 68 da Lei nº 14.133/93.

d) sugiro evitar a utilização de memorando e documentos congêneres sem numeração no bojo de processos licitatórios;

e) sugiro, por fim, que nos próximos procedimentos, tanto o termo de referência quanto planilha comparativa e média de preços estejam presentes.

Solicitamos apreciação pelo chefe do executivo municipal.

Marcos Parente – PI, 05 junho de 2023



Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município de Marcos Parente PI 15456
Lara da Rocha de Alencar Bezerra
Procuradora do Município de Marcos Parente PI 15456
OAB-PI nº 15456



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS.	50
ASS	

FLS N. _____

RUBRICA _____

DESPACHO

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0000217-2023
Objeto: Termo Aditivo

A CPL,

Segue Parecer Jurídico n. 0145/2023, devidamente aprovado pelo chefe do executivo municipal.

Marcos Parente – PI, 05 de junho de 2023
